**CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA DE ZERO A TRÊS ANOS: IDENTIFICANDO A LEGISLAÇÃO**

Raiana Rosa Alfaia da Costa[[1]](#footnote-1)

Maria Almerinda de Souza Matos[[2]](#footnote-2)

Alexandre Rodrigo Teixeira Alecrim[[3]](#footnote-3)

Gabriel Vinicius Moda da Silva[[4]](#footnote-4)

Sérgio Júnior Coelho Borges[[5]](#footnote-5)

**E-mail:** raianarosa1230@gmail.com

**GT 3:** Educação Especial, Educação Inclusiva e Direitos Humanos na Amazônia

**Resumo**

O presente estudo apresenta resultados parciais referente ao PIBIC (PIBH/0099/2022), que tem como objetivo identificar a legislação referente às crianças com deficiência de zero a três anos. Para isso, utilizamos uma abordagem qualitativa, a metodologia utilizada para coleta de dados foi a pesquisa documental e bibliográfica, com aporte na pedagogia histórica-crítica. A pesquisa firma-se teoricamente nas políticas educacionais brasileiras, tais como: Política Nacional de Educação Especial (1994), Diretrizes Educacionais sobre Estimulação Precoce (1995), nas Diretrizes Nacionais de Educação Especial (2001), na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), no Plano Nacional de Educação (2014), artigos, dissertações e teses sobre o tema. Reflete-se, com os fundamentos na Pedagogia histórico-crítica buscando, por meio das demandas da sociedade, o desenvolvimento educacional dos indivíduos. Como resultado, notamos que por mais que exista um grande avanço através da legislação ainda possuem fragilidades sobre sua importância nas práticas educativas na educação infantil.

**PALAVRAS CHAVES:** Criança com deficiência, zero a três anos, legislação/Diretrizes/Políticas,

**INTRODUÇÃO**

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva- PNEEPI (2008), estabelece que o acesso à Educação deve ser iniciado na Educação Infantil, visto ser esta a fase onde desenvolvem as bases para a construção do conhecimento. Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. (BRASIL,2008). Nesse sentido, a escolha da temática para esta pesquisa se justifica devido ao baixo número de estudos sobre alunos de zero a três anos com deficiência, para o processo de inclusão na rede regular de ensino.

**METODOLOGIA**

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se uma abordagem qualitativa, do tipo bibliográfico e documental. De acordo com Denzin (2006) a abordagem qualitativa examina evidências baseadas em dados para entender um objeto investigado em profundidade e seus resultados surgem de dados empíricos, coletados de forma sistemática.

A pesquisa se assenta na Pedagogia Histórico-Crítica e ancora-se ao método Dialético, tendo como base na análise dos dados a Política Nacional de Educação Especial (1994); A Constituição Federal, Diretrizes Educacionais sobre Estimulação Precoce (1995); A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Nacionais de Educação Especial (2001), na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), no Plano Nacional de Educação (2014) e na Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (2015).

**RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO**

O Artigo 26º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirma que o instrumento para se entregar a sociedade é a educação, pois nela deve-se visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve fornecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades da Nações Unidas para a manutenção da paz. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 06).

Nessa conjuntura a Constituição Federal antepõe como princípios da república, a dignidade e a cidadania do indivíduo no artigo 1°, inc. II e III, e um de seus propósitos é o comprimento do bem, sem qualquer tipo de preconceito, sendo de origem, sexo, raça cor, idade, entre outros, (art. 3°, inc. IV). Estipula o direito de todos a educação e a permanência a escola como afirma os art. 205 e 206. Em seu artigo 208, inciso III trata da educação especial onde afirma que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988, online). Dito isso, não existe forma melhor de garantir igualdade no âmbito educacional, se não pelo direito de acesso ao ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é criado em 1990 de acordo com a Constituição Federal de 1988, no qual visa um novo olhar a criança, inserindo-a no mundo dos Direitos Humanos e cidadania. A Política Nacional de Educação Especial (1994) é entendida como a ciência e a arte de estabelecer objetivos gerais e específicos, para as necessidades e aspirações de pessoas com deficiência e orientação para garantia desse processo.

Em 2001, o MEC institui a Comissão Nacional de Educação Infantil (CNEI), articulando-se para uma Política Nacional para a Educação Infantil. Leite Filho (2001) pauta alguns princípios que o documento apresenta: 1) a educação infantil é a primeira etapa da educação básica; 2) o atendimento da criança de 0 a 3 anos deverá ser realizado nas creches e na pré-escola o da criança de 4 a 6; 3) visando proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento integral da criança, a educação infantil deverá ser oferecida em complementação à ação da família; 4) as ações da educação infantil deverão ser desenvolvidas de maneira articulada com a saúde e assistência social; 5) o currículo da educação infantil deve contemplar em sua concepção e administração o desenvolvimento da criança, as diversidades cultural e social e os conhecimentos que se pretende universalizar; 6) a formação requerida para os profissionais de educação infantil é curso de nível médio ou superior que contemple os assuntos específicos da área; 7) às crianças com necessidades especiais deverão ser atendidas sempre que possível, na rede regular de creches e pré-escolas.

A Declaração de Salamanca (1994) preconiza que toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter nível adequado de aprendizagem toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas (UNESCO, 1994)

No que diz respeito aos direitos das crianças referentes à educação, há uma conquista de extrema importância em 1996, pois é publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, a LDBEN (1996) na qual define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica. Outros documentos oficiais são criados a partir de 1996, com o objetivo de subsidiar a prática educativa na educação infantil. A LDB classificou a Educação Especial como uma modalidade de ensino a partir da educação infantil, defendendo o atendimento educacional especializado (AEE) preferencialmente na rede regular de ensino, propondo assim a adequação das escolas brasileiras para atender satisfatoriamente a todas as crianças (Brasil, 1996).

Em 2008, foi publicada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Essa política atualmente é a referência para a Educação Especial na qual estabelece o acesso à educação desde os anos iniciais, reconhecendo do conhecimento e desenvolvimento holístico em todas as áreas, salienta também a importância das relações interpessoais (BRASIL 2008).

A Resolução de 2009 do CNE, evidencia que as creches e pré-escolas devem prever o atendimento das crianças com necessidades em especiais em seus projeto político-pedagógico (PPPs), gesticulando atividades próprias da educação infantil de forma a favorecer a participação das crianças com e sem deficiência nos diferentes ambientes de ensino sendo eles no interno ou externo a sala de referência.

Em 2015 a Lei Brasileira de Inclusão n° 13.146 no tratar dos sistemas educacionais inclusivos e da institucionalização do AEE em todos os níveis e modalidades de ensino, expõem a Educação Infantil nas creches onde acontece o serviço para as crianças de zero a três anos.

Destaca-se a especificidade sobre as orientações para com as famílias na documentação do Atendimento Educacional Especializado/MEC destinado a faixa etária de zero a três anos. O Programa Educação Inclusiva, é voltado à formação de gestores e educadores para transformar os sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos, por meio da organização de cursos presenciais; o Programa Escola Acessível, que tem como objetivo o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, com o objetivo de disponibilizar aos sistemas públicos de ensino equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a oferta do atendimento educacional especializado nas escolas públicas de ensino regular (MEC, 2001).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao falar de legislação, com olhar as crianças desde os anos iniciais como sujeitos de direitos e alvo preferencial de políticas públicas, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB n. 1, de 07/04/1999 e fundamentado no Parecer no. CEB 22/98 (CNE/CEB, 1998), articula oito diretrizes. A primeira evidencia os fundamentos norteadores das Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, firmados em três princípios: ético (autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum); político (direitos e deveres de cidadania, exercício da criticidade e respeito à ordem democrática); estético (sensibilidade, criatividade, ludicidade, e diversidade de manifestações artísticas e culturais). A partir destes três princípios, a sociedade se articulará por meio de práticas pedagógicas para que as crianças e suas famílias sejam incluídas em uma vida de cidadania plena.

Segundo a legislação, a educação infantil é direito das crianças e é dever do Estado assegurar o atendimento, em creches e pré-escolas, às famílias que optarem por esse serviço. Para além do direito das crianças, Rosemberg (2010) considera a educação de qualidade em creches e pré-escolas um direito dos pais, especialmente das mães, ao trabalho extra doméstico.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL**. Constituição Federativa da República do Brasil.** Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. D.O.U., Brasília, 16 jul. 1990a.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990.

. **\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. D.O.U., Brasília, 23 dez. 1996.

\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial. **Referencial curricular Nacional para a Educação Infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais.** Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2000.

\_\_\_\_\_\_. Ministério da Educação**. Diretrizes Nacionais para Especial na Educação Básica.**

Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.

\_\_\_\_\_. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, 2008

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: Acesso em: 21 set. 2022.

LEITE FILHO, A. (Orgs.). **Em defesa da educação infantil.** Rio de Janeiro: DP&A, 2001. p. 29- 58. (Coleção O sentido da escola; 18).

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Resolução ONU nº 217-A de 10/12/1948. Disponível em https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-2171948\_94854.html. Acesso em: nov. 2022.

1. Acadêmica do curso de pedagogia da Universidade Federal do Amazonas. Pesquisadora de Iniciação Científica

   do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD/UFAM. [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutora em Educação. Professora Associado IV – DTF/UFAM. Coordenadora do Núcleo de Estudos e

   Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD/UFAM. [↑](#footnote-ref-2)
3. Acadêmico do curso de pedagogia da Universidade Federal do Amazonas. Pesquisador de Iniciação Científica

   do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD/UFAM. [↑](#footnote-ref-3)
4. Acadêmico do curso de pedagogia da Universidade Federal do Amazonas. Pesquisador de Iniciação Científica

   do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD/UFAM. [↑](#footnote-ref-4)
5. Acadêmico do curso de pedagogia da Universidade Federal do Amazonas. Pesquisador de Iniciação Científica

   do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicopedagogia Diferencial – NEPPD/UFAM. [↑](#footnote-ref-5)